Confederação Mundial Antigas Alunos e Antigos Alunos

das Filhas de Maria Auxiliadora

ESTATUTO

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ANTIGAS ALUNAS E DOS ANTIGOS ALUNOS DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA

Aprovados na XVI Assembleia

Fátima, 05 e 06 de Março de 2005

1. DEFINIÇÃO

1.1 A Federação Nacional (Portuguesa) das Antigas Alunas e dos Antigos Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora, em seguida denominada só como Federação, é uma associação laical sem fins lucrativos, seja directa ou indirectamente, promovida pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (ou Salesianas de D. Bosco). Como tal, é um grupo da Família Salesiana, na qual o Reitor Maior – sucessor de D. Bosco – é pai e centro de unidade.

1.2 Apresenta-se na sociedade como expressão laical da educação recebida de um Instituto religioso educativo que actua nas diversas culturas.

1.3 A Associação não adere a nenhum partido político.

1.4 A Federação tem prazo ilimitado

2. MEMBROS

2.1 A Federação acolhe membros de todas as religiões.

2.2 Tornam-se membros efectivos da Federação aqueles/as que:
- assumem na própria vida os valores salesianos;
- pedem livremente para aderirem à associação;

2.3 Cada associada/o:
- aceita o presente Estatuto e compromete-se a respeitá-lo;
- paga anualmente a quota de adesão estabelecida segundo as orientações da Assembleia Ordinária. da Federação.

2.4 A quota associativa não é restituível, isto é, não pode aumentar de valor nem pode gerar nenhum lucro; e é intransmissível, ou seja, não pode ser cedida, nem reembolsada, nem doada, nem pode ser objecto de sucessão.

2.5 A relação associativa é a tempo indeterminada e cessa apenas por falecimento, exclusão ou caducidade.

Se a/o associada/o revelar comportamentos lesivos da vida associativa, depois de tentada uma reconciliação, poderá ser afastado/a em virtude do juízo da Consulta.

A relação associativa caduca no caso da falta de pagamento da quota anual dentro de um ano do final do ano social.

2.6. Todos os associados (as) gozam de iguais direitos e deveres, tem direito ao voto activo e passivo segundo as normas da Federação.

3. SEDE E ESTRUTURA

3.1 A sede legal é estabelecida na Rua Trouville, 104 Monte Estoril – 2765-453 Estoril.

3.2 A Federação Nacional das Antigas Alunas e dos Antigos Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora articula-se em Uniões, que são parte integrante da sua organização e se propõem como:
- natural expressão da actividade da Associação;
- natural instrumento que acolhe as instâncias das associadas/os.

3.3 As Uniões são administrativamente autónomas e partilham com a Federação Nacional e a Confederação Mundial das Antigas Alunas e dos Antigos Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora as mesmas finalidades, a mesma espiritualidade e têm a mesma estrutura organizativa.

As Uniões representam o mais directo contacto com cada associada/o e estão directamente vinculadas à Federação Nacional.

A Federação Nacional representa as Uniões compreendidas em Portugal e está directamente vinculada à Confederação Mundial das Antigas Alunas e dos Antigos Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora.

3.4 A Federação pode prosseguir as suas finalidades também mediante a participação noutras associações ou entidades. Pode promover a constituição de estruturas que sejam instrumento mais idóneo a responder a específicas exigências legislativas, organizacionais ou de representação, com a condição de:

a) as finalidades de tais associações corresponderem às da Confederação Mundial e da Federação Nacional;
b) não se comprometer o carácter unitário da acção da Confederação Mundial e da Federação Nacional;
c) os estatutos das entidades e das associações promovidas terem obtido o parecer de conformidade com o Estatuto do Conselho Confederal e do Conselho Federal, ouvidas as Consultas da Federação e da Confederação;

4. FINALIDADE

4.1 A Associação:

a) participa da missão educativa do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) e, nos ambientes em que actua, insere-se com o estilo laico que a caracteriza;
b) compromete-se na promoção e educação da mulher, na defesa da vida e da família;
c) promove e sustenta a defesa dos direitos humanos e da Paz;
d) favorece de forma construtiva o protagonismo juvenil através da promoção de iniciativas e actividades em favor dos jovens, em particular daqueles que vivem situações de mal-estar;
e) Apresenta-se como movimento de opinião no diálogo com a realidade sociocultural, valorizando os processos da comunicação social;
f) é aberta ao diálogo intercultural e inter-religioso e favorece-o ;
g) mantém actualizada e cuida da formação contínua dos associados segundo os valores da educação recebida;
h) vive, promove e sustenta a solidariedade entre os membros na fidelidade às origens;
i) está presente no território e, no respeito das próprias finalidades, colabora com os organismos civis e eclesiais;
j) cuida das relações com os organismos civis e eclesiais, com outras associações laicais; e com os grupos da Família Salesiana, em particular, com os Antigos/as alunos/as de D. Bosco e com os Cooperadores Salesianos.
k) pode participar livremente em todas as iniciativas de carácter solidário e voluntariado, que julguem importantes e prioritárias.

5. ESPIRITUALIDADE

5.1 A espiritualidade da Antiga/o Aluna/o das FMA funda-se no Sistema Preventivo de D. Bosco, expresso no trinómio razão – religião – "*amorevolezza*" . Hoje repropõe-se como projecto de educação integral que corresponde às mais autênticas aspirações da pessoa: *a busca da verdade, a necessidade de Deus, a abertura à relação na linha da reciprocidade*.

5.2 Enriquece-se, além disso, com os elementos carismáticos do estilo de vida e de acção de Maria Domingas Mazzarello que, com "génio feminino", partilhou com D. Bosco o mesmo projecto educativo, inspirado por Maria: "tomar conta de..."; viver com simplicidade e alegria o quotidiano; preencher cada pequeno gesto com a experiência de Deus; inserir-se no território, testemunhando e promovendo a cultura da vida e da solidariedade.

6. RELAÇÃO ASSOCIATIVA

6.1 Cada associada/o exerce os próprios direitos e cumpre as obrigações próprias da relação associativa através dos órgãos de representação intermédios que são:

- a Federação, nas relações com a Confederação;
- as Uniões, nas relações com a Federação.

Cada associada/o poderá recorrer ao colégio dos Árbitros para denunciar eventuais prejuízos aos seus direitos, causados pelos órgãos de representação intermédios.

7. ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

7.1 Os órgãos da Federação são:

- Assembleia de Federação
- Conselho de Federação
- Consulta de Federação

8. A ASSEMBLEIA

8.1 A Assembleia de Federação é o órgão máximo da Associação e é composta pelo Conselho Nacional, pelos Conselhos das Uniões e pelos associados com as quotas em dia.

8.2 A Assembleia é válida com a participação de pelo menos 50% das Uniões.
Não é admitida a delegação de participação e de voto. Apenas a/o Presidente da Federação e das Uniões pode delegar numa Conselheira/o da própria Federação ou da própria União, ouvido o respectivo Conselho.
Podem ainda participar da Assembleia, sem direito de voto, quaisquer convidados pelos Conselhos da Federação ou das Uniões.

8.3 A Assembleia é convocada anualmente pela/o Presidente ou então a pedido de pelo menos um terço dos membros do Conselho Nacional ou de metade das Uniões.
É presidida pela/o Presidente Nacional no cargo, que nomeia uma/um ou mais secretárias/os para redigir as actas da reunião e uma/um ou mais escrutinadoras/es.

Delibera sobre cada argumento que lhe é submetido, além da:

a) eleição dos membros do Conselho de Federação
b) aprovação das relações organizativa e administrativa apresentadas pela/o Presidente;
c) do Estatuto e eventuais modificações;
d) de eventuais Regulamentos de actuação do Estatuto;
e) das orientações programáticas para a actuação das finalidades próprias da Associação;
f) dos critérios inerentes à quota associativa;
g) da dissolução da Associação.

8.4 Cada representante da União tem direito a um voto por cada 10 associados (as) da própria União, com as quotas pagas.

As deliberações são válidas se assumidas com a metade mais um dos votos que se exprimiram na Assembleia, sendo o arredondamento feito por excesso.

9. CONSELHO DE FEDERAÇÃO

9.1 O Conselho de Federação é o organismo de governo ordinário e extraordinário.
É composto por 5 membros, cujo cargo tem a duração de um triénio, e não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

9.2 A cessação de uma/um conselheira/o não importa a cooptação de outra/o conselheira/o mas a redução do número dos membros do Conselho.

9.3 No caso em que venha a cessar a maioria das/os Conselheiras/os, deve ser imediatamente convocada uma Assembleia extraordinária para a constituição do Conselho.

9.4 O Conselho reúne-se pelo menos uma vez por mês, por convocação da/o Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
O Conselho é validamente constituído com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e delibera com maioria absoluta dos presentes.

É presidido pela/o Presidente ou por um outro membro nomeado pelo Conselho.

9.5 O Conselho desenvolve tarefas de gestão ordinária e extraordinária, e em particular:

a) elege no seu interior a/o Presidente e a/o Vice-presidente, a/o Tesoureira/o e a/o Secretária/o;
b) atribui às/aos conselheiras/os tarefas específicas no respeito das suas competências;
c) pode nomear, entre os seus membros, uma Junta Federal com tarefas executivas;
d) promove, sustenta e organiza encontros de estudo para pôr em prática as orientações programáticas deliberadas pela Assembleia Ordinária;
e) aprova o orçamento e o balanço anuais da administração;
f) promove actividades marginais previstas pela legislação vigente com a finalidade de autofinanciamento e sem fins lucrativos;
g) executa as orientações expressas pela Assembleia sobre a quota associativa;
h) emite parecer de conformidade aos eventuais estatutos e regulamentos da Federação e das Uniões;
i) predispõe o regulamento eleitoral;
j) recorre, em caso de necessidade, a pessoal dependente e/ou serve-se de prestações autónomas, de preferência entre os próprios associados;
k) pode promove um periódico oficial da Federação, indicar a sua escolha editorial e nomeiar o seu director, de entre um associado.
l) Propõe nomes para a eleição do Conselho Confederal

9.6 A/o Presidente é a/o representante legal da Associação, nível da Federação.

Para cada acto ou categorias de actos o Conselho poderá delegar, nas/os restantes Conselheiras/os, a representação da Federação.

9.7 Se um membro do Conselho não participar em pelo menos três reuniões consecutivas, o Conselho poderá deliberar a sua cessação do cargo, depois de ter considerado as motivações das ausências.

9.8 Aos membros do Conselho não compete nenhuma remuneração, salvo o reembolso das despesas sustentadas no cumprimento do serviço, nos limites estabelecidos pelo Conselho.

9.9 As/os candidatas/os à nomeação de Conselheira/o serão necessariamente apresentadas pelos Conselhos das Uniões.

9.10 No final do mandato a/o Presidente torna-se Presidente honorário.

10. LIVRO DE FEDERAÇÃO DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS

10.1 É o registo oficial no qual estão inscritos os membros efectivos da Federação.

10.2 Têm direito à inscrição, tornando-se membros efectivos da federação, aqueles que pagam anualmente a quota de adesão.

11. CONSULTA DA FEDERAÇÃO

11.1 A Consulta da Federação é composta pela Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (Portugal), pela Delegada para a Família Salesiana, (onde seja previsto) , pela Delegada da Federação e pelos membros do Conselho. De Federação.

11.2 A Consulta da Associação reúne-se sob convocação da/o Presidente do Conselho, a pedido da Provincial requer-se para a sua realização de pelo menos um terço dos seus membros.

11.3 Os membros FMA da Consulta participam na Assembleia de Federação e no Conselho de Federação, podendo intervir, sem direito de voto. Tais Órgãos, antes de proceder às deliberações, devem ouvir o parecer dos membros FMA da Consulta de Federação

11.4 A finalidade da Consulta é manter vivos, nas Uniões e na Inspectoria das FMA, os valores da Associação. Em particular:

a) favorecer a valorização do recurso laical, cuidando das relações de reciprocidade entre a Associação e o Instituto FMA na autonomia e na comunhão.
b) promover uma continuidade educativa como extensão coerente do Sistema Preventivo de Dom Bosco, para ajudar os jovens Antigas/os Alunas/os a tornarem-se co-responsáveis das finalidades próprias da Associação;
c) partilhar reflexões e iniciativas acerca do recíproco compromisso em favor da dignidade da mulher, da vida e da família.
a) Sem se revestir de natureza judicial, competem-lhe todas as funções previstas para o Colégio dos Árbitros, órgão da Confederação Mundial.

11.5 A Delegada da Federação, nomeada pela Provincial do Instituto das FMA, representa o Instituto na animação e acompanhamento formativo da Federação. Mantém contactos com Delegada Confederal e com as Delegadas das Uniões a quem oferece orientações para o seu serviço.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O exercício social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano e deve ser aprovado pelo Conselho, dentro dos seis meses seguintes ao fim de cada exercício.

12.2 O Balanço é constituído pelo estado patrimonial, pela conta económica, pela relação da Presidente e pela Relação dos Revisores das contas.

12.3 No final de cada mandato, o Conselho redige uma prestação de contas relativa ao inteiro período de vigência, conforme o esquema indicado no ponto precedente e submete-o à aprovação da Assembleia.

13- ORGÃOS DA UNIÃO

13.1 Sendo a União a estrutura local da associação é constituída pelas Antigas alunas e Antigos Alunos que aderiram à Associação e aí estão inscritos. Tem como sede a uma casa do Instituo das FMA.

13.2 Os órgãos da União são:

- Assembleia de União

- Conselho de União

- Consulta de União

13.3 cada União é livre de ter ou não Revisor de contas.

14. ÓRGÃO DE IMPRENSA

A Federação Nacional das Antigas Alunas e dos Antigos Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora pode ter a sua publicação periódica. Esta é um órgão de conexão, de formação e de informação.

15. PATRIMÓNIO

15.1 A Federação dispõe de um património constituído por:
a) as quotas associativas pagas pelas associadas/os;
b) todas as ofertas, as doações, as providências, os subsídios e semelhantes;
c) os eventuais fundos que resultem dos excedentes de balanço e os frutos conseguidos pela aplicação do património da Federação;
d) os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, inclusive os direitos, adquiridos pela Federação com as próprias disponibilidades ou que lhe sejam doados.

15.2 A Federação das/os Antigas/os alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora não é patrimonialmente responsável pelos actos das Uniões.

15.3 É excluída toda a possibilidade de distribuição, directa ou indirecta, dos excedentes de gestão como também dos fundos, das reservas do património ou do capital da Associação, salvo quando o destinatário ou a distribuição sejam impostos pela lei.

15.4 Em caso de dissolução da Federação, todo o seu património será entregue a outra Associação existente com análogas finalidades.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para tudo o que não esteja expresso neste presente Estatuto entram em vigor as normas do Código Civil e das leis sobre o assunto.